



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 15/2014- DISED/CONT/STC**

**Processo n.º:** 040.001.590/2014  
**Unidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB  
**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício:** 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – CONTROLADORIA GERAL/STC, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – CONTROLADORIA GERAL/STC, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no período de 07/08/2014 a 17/09/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 30/09/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado aos autos deste processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, por meio do Ofício n.º 1831/2014 – GAB/STC, de 10/10/2014,



para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS - SIGGO

##### Fato

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013, destinou ao FUNDEB recursos iniciais no valor de R\$ 1.555.517.685,00. Esses recursos, somados às alterações e movimentações de créditos, no montante de R\$ 84.523.368,00, resultaram numa despesa autorizada para o exercício de 2013 no total de R\$ 1.640.041.053,00, conforme apresentado no quadro a seguir:

ORÇAMENTO DO FUNDEB/DF EM 2012 – UG 160903		(R\$ 1,00)
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>		<b>1.555.517.685,00</b>
(+) Alterações		84.523.368,00
(-) Bloqueado		0,00
Despesa Autorizada		1.640.041.053,00
Despesa Empenhada		1.614.667.165,58
Despesa Liquidada		1.612.913.832,07
<b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>		<b>25.373.887,42</b>

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 1.640.041.053,00 foram liquidados, R\$ 1.612.913.832,07, correspondendo a 98,35% de realização, restando ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 25.373.887,42.



## 1.2 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

### Fato

Apresentam-se a seguir os Programas de Trabalho do FUNDEB, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados no exercício de 2013.

#### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO. (R\$ 1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)
12.361.6221.2389.0002- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- SWAP- DISTRITO FEDERAL	24.913.673,00	40.400.162,00	39.099.903,25	1.300.258,75	37.720.195,93
12.361.6221.8502.0015- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENS. FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	903.588.949,00	1.025.291.052,00	1.010.724.377,87	14.566.674,13	1.010.724.377,87
12.362.6221.2390.3115- MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO- SWAP-DISTRITO FEDERAL	13.092.681,00	13.427.457,00	13.427.456,62	0,38	13.053.830,43
12.362.6221.8502.6978- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	280.961.517,00	280.961.517,00	280.961.517,00	0,00	280.961.517,00
12.363.6221.8502.6979- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA – DISTRITO FEDERAL	14.691.874,00	16.691.874,00	14.688.338,57	3.535,43	14.688.338,57
12.365.6221.8502.8848- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB – DISTRITO FEDERAL	4.457.084,00	4.457.084,00	4.141.818,00	315.266,00	4.141.818,00
12.365.6221.8502.8849- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –	101.357.444,00	101.357.444,00	101.357.444,00	0,00	101.357.444,00



PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	DISPONÍVEL (D)	LIQUIDADO (E)
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB – DISTRITO FEDERAL					
12.366.6221.8502.8856 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB – DISTRITO FEDERAL	187.032.548,00	134.032.548,00	126.642.594,27	7.389.953,73	126.642.594,27
12.367.6221.8502.8857 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB – DISTRITO FEDERAL	25.421.915,00	25.421.915,00	23.623.716,00	1.798.199,00	23.623.716,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.555.517.685,00</b>	<b>1.640.041.053,00</b>	<b>1.614.667.165,58</b>	<b>25.373.887,42</b>	<b>1.612.913.832,07</b>

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, todos os 9 (nove) Programas de Trabalho autorizados foram executados.

O FUNDEB contou com dotação autorizada de R\$ 1.640.041.053,00, dos quais foram empenhados R\$ 1.614.667.165,58, sendo liquidados 99,89% do total empenhado, correspondendo ao montante de R\$ 1.612.913.832,07.

## 2- GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - IRREGULARIDADES NA COZINHA DA ESCOLA PARQUE 210/211 NORTE

#### Fato

A equipe de auditoria visitou a Escola Parque 210/211 Norte no dia 2 de setembro de 2014. Na ocasião da visita, foi observado, entre outros itens, que as merendeiras contratadas pela empresa Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56) não estavam utilizando o uniforme completo, conforme fotos abaixo.



De acordo com a cláusula 12.13 do contrato de prestação de serviços nº 1/2012:

Da cláusula décima segunda – das obrigações da contratada

12.13 – A contratada deverá fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes de cor clara e equipamentos de proteção individual para os funcionários, seguindo o parâmetro estabelecido no Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em boas condições de higiene e conservação, sem ônus para a SEDF.

Constatou-se ainda que ao término de suas atividades, as merendeiras saíram da escola vestindo as mesmas calças que utilizaram na cozinha da escola. Ressalta-se que o uso do uniforme é indispensável para execução de serviços que exigem boas condições de higiene.



Outro ponto observado foi a falta de higiene na geladeira da cozinha. Nela foram encontrados alimentos cortados, pedaços de queijo, manteiga e vasilhas com alimentos que não foram acondicionados de forma correta, além de alimentos com embalagens abertas no congelador e sujeira presente na geladeira.





Verificou-se também que o microondas estava sendo utilizado para armazenar sobras de alimentos, conforme fotos abaixo.



Ainda, a equipe de auditoria constatou a presença de barata e embalagem de biscoito aberta no armário onde são armazenados os pratos utilizados pelas crianças, conforme fotos abaixo.





Ressalta-se que de acordo com a cláusula 12.14 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1/2012 cabe à empresa Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56) manter em perfeito estado de limpeza e sanitização as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos, referentes a áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos.

Outro fato observado foi a armazenagem de embalagens ou recipientes abertos nos armários e na bancada da cozinha. Ressalta-se que toda embalagem aberta precisa ser armazenada corretamente, sob o risco de contaminação e deterioração do produto.



Observou-se também que na mesma bancada onde estavam colocadas as panelas com a merenda escolar havia um celular sendo carregado na tomada.



Por fim, dentro de um armário observou-se a presença de itens alheios à cocção de alimentos para as crianças, como doce de leite em pasta e pimenta em conserva, conforme fotos abaixo.



### **Causa**

- Falha na fiscalização do executor local da escola parque 210/211 Norte.

### **Consequências**

- Cocção de alimentos sem o devido cuidado para evitar a contaminação dos alimentos.
- Prestação inadequada do serviço pela empresa Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56)

### **Manifestação do gestor**



*A Coordenação de Alimentação Escolar — CORAE pronunciou-se a respeito dos fatos narrados pela equipe de auditoria, no que tange as competências daquela Coordenação.*

*Conforme informações da CORAE são feitas visitas regulares as escolas pelos nutricionistas lotados nas Regionais de Ensino, aos quais cabem, dentre outras funções, verificar os seguintes aspectos:*

- Acompanhar e avaliar o cardápio seguido pelas escolas;*
- supervisionar as etapas de produção, manipulação das refeições nas unidades escolares.*

*Essas visitas tem como produto final um relatório que apresenta a descrição das "não conformidades" encontradas pelas nutricionistas, e apresenta as sugestões das medidas saneadoras. O relatório é sempre dirigido aos diretores das escolas, podendo ser encaminhados para outros setores competentes, caso necessário.*

*A CORAE encaminhou para esta SUAG cópia aos relatórios emitidos pela nutricionista da área por ocasião das visitas realizadas em 15/04/2014 e 17/09/2014. Note-se que várias das impropriedades apontadas pela equipe de auditoria foram também detectadas pela nutricionista responsável pelo acompanhamento e fiscalização daquela Regional de Ensino.*

*O diretor da Escola Parque 210/211 Norte apresentou esclarecimentos acerca dos pontos relatados no Relatório Preliminar de Auditoria, conforme a seguir:*

- Não utilização do uniforme completo por parte das merendeiras.*

*Justificativa:*

*No horário em que foi efetuada a visita de auditoria, o turno de trabalho das merendeiras já estava encerrando e por esse motivo estavam finalizando os procedimentos para fechamento da cozinha e tirando o uniforme para poderem ir embora.*

- Higiene e limpeza da geladeira.*

*Justificativa:*

*Para o lanche que seria servido no dia seguinte ao da visita de auditoria, haveria necessidade de grande quantidade de carne. Para isso o descongelamento desse ingrediente foi providenciado utilizando-se recipientes adequados ao espaço existente na geladeira. Porém, a quantidade de carne era maior do que os recipientes ocasionando o gotejamento de sangue diretamente nas partes internas da geladeira.*

- Presença de barata no armário da cozinha:*

*Justificativa:*

*Ambientes em que alimentos são manipulados são suscetíveis a incidência de insetos. Uma das prevenções para esse tipo de incidente é a dedetização frequente. Nos dias que antecederam a visita de auditoria, havia sido realizada uma dedetização na escola. Essa é uma provável causa para a existência do inseto que, registre-se, encontrava-se morto.*

*(...)*

*Independente das situações apontadas pela auditoria, informamos que habitualmente a direção desta escola faz o acompanhamento das atividades do pessoal*



*terceirizado, orientando e exigindo o cumprimento da Utilização das melhores práticas de higiene e asseio." (sic) grifo nosso*

*A Coordenação Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional da SIAE informou, ainda, que foi realizada uma recente vistoria a s dependências da cantina da escola, em 14/10/2014, tendo sido constatado que as principais falhas apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria do FUNDEB foram sanadas.*

*Todavia, a nutricionista responsável por essa vistoria relatou que foram detectadas, ainda, algumas inconformidades:*

- alimento aberto e armazenado na própria embalagem;*
- presença de alimentos como refrigerante, temperos e sorvete na geladeira de uso exclusivo da alimentação escolar;*
- reutilização de potes plásticas de tempero para armazenamento de outros alimentos.*

*O relatório registra que "foram dadas as devidas orientações" para regularização das irregularidades encontradas, comprovando que esta Secretaria de Estado de Educação vem cumprindo seu papel de fiscalização dos serviços terceirizados.*

### **Análise do controle interno**

No que tange à justificativa do diretor quanto a não utilização de uniforme completo por parte das merendeiras por estas estarem finalizando os procedimentos para fechamento da cozinha e tirando o uniforme, informamos que a visita iniciou-se antes do início do horário do lanche. A equipe acompanhou as merendeiras servindo o lanche das crianças com o uniforme incompleto e aguardou até o término dos trabalhos das merendeiras. Dessa forma, não procede a justificativa do diretor, pois as merendeiras devem estar totalmente uniformizadas durante o turno de trabalho que inclui preparar e servir o lanche das crianças e organizar a cozinha após o lanche. Ressaltamos, que o uso completo do uniforme é essencial nas atividades de merendeira, pois a roupa utilizada na cozinha não deve ser a mesma utilizada no deslocamento para a escola, a fim de evitar a contaminação do lanche preparado.

Quanto à higiene e limpeza da geladeira, a justificativa refere-se a ausência de limpeza de sangue escorrido oriundo de descongelamento de carne para o lanche do dia seguinte. Ocorre que no dia da visita, não havia carne descongelando na geladeira, conforme fotos no relatório. Ainda, a geladeira tinha locais sem limpeza onde estavam armazenados hortaliças e iogurtes, além de alimentos cortados e armazenados sem a devida proteção e restos de alimentos armazenados sem tampa. Ressalta-se que a falta de higiene e limpeza se estendia a outros pontos da cozinha, como armários e micro-ondas, conforme fotos no relatório.

No que se refere à presença de baratas, o diretor justificou que houve dedetização, sendo uma das formas de prevenção. Além dessa prevenção, uma limpeza e higiene diária adequada também previne a incidência de insetos, inclusive em ambientes em



que alimentos são manipulados. Ocorre que, dentro dos armários havia embalagens abertas com alimentos, que por si só são um atrativo de insetos. Ainda, como houve dedetização, conforme informado pelo diretor, este deveria ter alertado as merendeiras para que limpassem com mais atenção os armários e utensílios da cozinha.

Já quanto à informação de que habitualmente a direção da escola faz acompanhamento das atividades do pessoal terceirizado, orientando e exigindo o cumprimento da utilização das melhores práticas de higiene e asseio, verificamos que não está sendo eficiente, pois a falta de higiene na cozinha era evidente, conforme fotos anexas ao relatório.

Dessa forma, as recomendações ficam mantidas e o acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendações**

1. Determinar ao executor local do contrato da escola parque 210/211 Norte que fiscalize de forma efetiva as atividades das merendeiras, corrigindo as falhas apontadas;
2. Determinar ao executor central que oriente todos os executores locais, a fim de evitar falhas na execução dos serviços de alimentação escolar.

## **2.2 - COMERCIALIZAÇÃO DE PICOLÉS POR FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

### **Fato**

A equipe de auditoria visitou a Escola Parque da 210/211 Norte e verificou que funcionários da escola estavam vendendo picolés às crianças no horário da merenda escolar, conforme registros abaixo:



Ao ser questionada sobre a comercialização dos picolés às crianças, a funcionária da escola informou que a escola comprava os picolés e os revendiam para os alunos. Com o lucro, a funcionária informou que a escola comprava itens para o seu funcionamento. Ainda, segundo a funcionária, não há controle por parte da comunidade (Associação de Pais e Mestres) na utilização do dinheiro proveniente da venda dos picolés. Registra-se também que não foi apresentado qualquer tipo de controle contábil das vendas, bem como comprovantes de que o dinheiro arrecadado estava sendo de fato aplicado no funcionamento da própria escola.

De acordo com o art. 2º da Lei 5.146 de 19/08/2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal, as cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realiza no ambiente escolar devem obedecer aos princípios da Lei 5.146/13.



Ainda, conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei 5.232, de 5/12/13, que disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências:

Art. 3º As cantinas comerciais devem promover o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação previsto no Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os produtos comercializáveis nas cantinas são definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvida a Associação dos Cantineiros das Escolas do Distrito Federal e observada a legislação específica.

Por fim, cabe ressaltar que de acordo com o inciso III do Art. 27 da Lei 5.232, o servidor público não pode requerer permissão de uso para atividade econômica em espaço público.

### **Causa**

- Desconhecimento da legislação acerca da regulamentação da atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal.

### **Consequências**

- Como o picolé é vendido no horário da merenda, algumas crianças deixam de comer a alimentação fornecida pela Secretaria, que é elaborada com base nas necessidades nutricionais das crianças;
- Comercialização de produtos dentro da escola sem fiscalização do Poder Público e/ou da comunidade e sem o controle da arrecadação e utilização do dinheiro arrecadado

### **Manifestação do gestor**

*A seguir as justificativas apresentadas pelo diretor da Escola Parque 210/211 Norte sobre a comercialização de picolés nas dependências daquela instituição de ensino: "A venda de picolés durante o recreio já era uma prática adotada por gestões anteriores e tinha como finalidade arrecadar recursos financeiros para suprir necessidades de aquisição de produtos e serviços não contemplados pelas verbas oriundas do PDAF. Esses recursos foram aplicados exclusivamente para essa finalidade como pode ser comprovado nos balancetes disponíveis nesta escola."(sic) grifo nosso*

*A Nutricionista responsável pela vistoria feita em 14/10/2014 citou ainda, que com a suspensão das vendas de picolés deixou-se arrecadar recursos importantes para a aquisição de utensílios, materiais de limpeza para utilização nas dependências da cozinha da escola e outras pequenas despesas.*

*Embora essa questão envolva aspectos legais que devam ser observados, é conveniente que sejam feitas as seguintes considerações:*



*- Não ha indícios de que algum servidor tenha se beneficiado com a venda dos picolés. A direção da Escola Parque 210/211 Norte apresentou a Subsecretaria de Administração Geral cópias dos balancetes da Associação de Pais e Mestres no período de janeiro/2014 a outubro/2014. Nesses documentos encontram-se disponíveis os valores relativos à arrecadação com a venda de picolés e o "transporte" desses valores mês a mês, bem como a relação das despesas realizadas. Os balancetes são assinados pelo Diretor da Escola, pela tesoureira e pelo Conselho Fiscal.*

### **Análise do controle interno**

O diretor da escola inicia sua justificativa informando que a comercialização de picolés ocorre desde gestões anteriores. Ocorre que atitudes equivocadas das gestões anteriores não deveriam perdurar sob o pretexto de que já aconteciam antes. Em sequência, informa que a finalidade é arrecadar recursos não contemplados pelas verbas oriundas do PDAF, para comprovar são apresentados balancetes referentes ao exercício de 2014, porém a presente tomada de contas refere-se ao exercício de 2013.

Por fim, salientamos que as nutricionistas da Secretaria elaboram um cardápio semanal com base nas necessidades nutricionais diárias das crianças. Se as crianças deixam de comer o lanche oferecido gratuitamente pela Secretaria para comprarem picolés, as necessidades nutricionais não serão supridas.

Dessa forma, as recomendações ficam mantidas e o acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendações**

1. Proibir a comercialização de picolés e quaisquer outros produtos pelos servidores das escolas, em cumprimento ao normativo sobre o assunto;
2. Instaurar procedimento correccional a fim de verificar a responsabilidade pela comercialização de produtos alimentícios dentro da escola, no horário da merenda escolar.



### **3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - ASSINATURA DE CONTRATO COM DATA RETROATIVA**

##### **Fato**

O processo n.º 080.008.301/2012 trata da contratação por inexigibilidade do Banco de Brasília, no valor de R\$ 275.040,00, Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2013, cujo objeto refere-se à prestação de serviços para o pagamento do Programa Cartão Material Escolar – CME, relativo à aquisição de material didático escolar pelos alunos da rede pública de ensino, residentes no DF, cujas famílias são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

A equipe de auditoria verificou na análise dos autos que a Informação Jurídica 20/2013 – AJL/SE, fls.39/41 foi assinada em 20 de janeiro de 2013, a qual analisou a minuta do contrato e fez recomendações a fim de aperfeiçoar a instrução processual, dentre elas a presença dos certificados de regularidade fiscal e documentos de habilitação jurídica e ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior e posterior publicação como condição de eficácia. Porém em 05 de março de 2013, data da assinatura do contrato, houve nova manifestação da assessoria jurídica, concordando com a minuta de contrato, porém ressaltando a necessidade de atendimento dos itens não atendidos.

Em 07 de março de 2013, 2 dias após data de assinatura do contrato, foi emitido Despacho pela assessoria da SUAG encaminhando o processo para SIAE, conforme documento à fl.60.

Ainda, dentre os certificados de regularidade fiscal, o certificado de regularidade do FGTS, fl.109, foi emitido em 17 de abril de 2013, após assinatura do contrato. Ressalta-se que na autorização para celebração do ajuste, assinada pelo Secretário de Educação, não constava data. Também foi verificado que a ato de ratificação da inexigibilidade ocorreu em 20 de agosto de 2013, 4 meses após assinatura do contrato, conforme documento à fl. 122.

Dessa forma, apesar da data de assinatura do contrato ser o dia 5 de março de 2013, há documentos que foram emitidos após esta data, comprovando que o Contrato n.º 55/2013 foi assinado com data retroativa.

##### **Causas**

- Ausência de planejamento para a contratação de empresa.
- Deficiência nos procedimentos de formalização de termos de contrato.
- Demora dos processos internos de controle de contratos.



### **Consequência**

- Prestação de serviço sem contrato vigente.

### **Manifestação do Gestor**

*Atendendo recomendação da equipe de auditoria foi determinado que os setores envolvidos estejam atentos para que a tramitação dos processos acompanhem ordem cronológica dos atos administrativos praticados a fim de evitar a repetição do ocorrido.*

*Todavia, vale ressaltar, que no caso em tela, tendo em vista tratar-se de serviços com previsão de execução imediata, cujas características não resultem em obrigações futuras ou assistência técnica, caberia ao Ordenador de Despesas, ainda, a faculdade de dispensar, com base no disposto no artigo art. 62, da Lei 8.666/93, § 4º, a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho, a, conforme a seguir:*

*§ 4º É dispensável o " termo de contrato " facultada a substituição prevista neste artigo a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

### **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor não justificou os motivos que levaram à assinatura de contrato com data retroativa. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendação**

- Determinar aos setores responsáveis pela tramitação do processo que observem os procedimentos antes de assinarem o termo de contrato, sob pena de responsabilização.

## **3.2 - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO FORA DO PRAZO NORMATIVO**

### **Fato**

O processo 080.007.898/2008 trata da contratação da Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56) para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos alunos atendidos com a educação básica, bem como



aqueles contemplados pela Educação de Jovens e Adultos – EJA e pelo Programa de Educação Integral, nos períodos e horários de atendimento escolar.

Na análise do processo a equipe de auditoria verificou que a publicação resumida do 2º termo aditivo, assinado em 29 de janeiro de 2013, ocorreu em 12 de abril de 2013 no DODF 75, pág. 46.

De acordo com parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 a publicação na imprensa oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Esta deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

Dessa forma, observa-se que o prazo para publicação na imprensa oficial estabelecido em lei não foi observado pela Secretaria.

O fato foi recorrente no processo n.º 080.008.301/2012 que trata da contratação por inexigibilidade do Banco de Brasília, no valor de R\$ 275.040,00, Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2013, cujo objeto refere-se à prestação de serviços para o pagamento do Programa Cartão Material Escolar – CME relativo à aquisição de material didático escolar pelos alunos da rede pública de ensino, residentes no DF, cujas famílias são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

A equipe de auditoria verificou que o Extrato do Contrato n.º 55/2013 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 147 em 22 de agosto de 2013, ou seja, em data posterior ao disposto na Lei 8.666/93, art. 61, parágrafo único, ocorrendo 4 meses após a assinatura do contrato.

### **Causas**

- Desconhecimento da legislação.
- Deficiência nos procedimentos de publicação do extrato na imprensa oficial.

### **Consequência**

- Execução de despesa com contrato pendente de condição de eficácia.

### **Manifestação do gestor**

*Também quanto a esse item foram adotadas medidas internas visando alertar as unidades da importância e observância dos prazos legais para publicação dos extratos de contrato a fim de evitar em incorrer na execução de despesas com amparo em instrumento ineficaz.*



### **Análise do controle interno**

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada quanto à publicação do extrato fora do prazo normativo. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendação**

- Determinar ao setor competente que publique os extratos dos contratos e termos aditivos dentro do prazo estipulado no parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

### **3.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

#### **Fato**

O Contrato n.º 84/2011, processo n.º 080.007.898/2008, celebrado entre a SEDF e a empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda (CNPJ: 26.413.146/0001-52) tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do DF, nas regiões de Ceilândia, Taguatinga e Brazlândia.

Verificou-se, no processo n.º 080.001.911/2012, referente aos pagamentos pelos serviços prestados em 2013, a ausência de relatórios de ateste dos serviços prestados no mês de maio na regional da Ceilândia e no mês de fevereiro na regional de Brazlândia. Na regional de Taguatinga observou-se a ausência do referido relatório nos meses de fevereiro, março, abril, maio, agosto e setembro. Mesmo ante a ausência do referido relatório, as notas fiscais foram atestadas e devidamente liquidadas e pagas.

Ressalta-se que somente a nota fiscal não é suficiente para a comprovação da efetiva realização da despesa. Os artigos n.º 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 e os artigos n.º 56 a 72 do Decreto 32.598/2010 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

#### **Causas**

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.



- Atuação deficiente da Gerência de Orientação dos Executores, no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios.

- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.

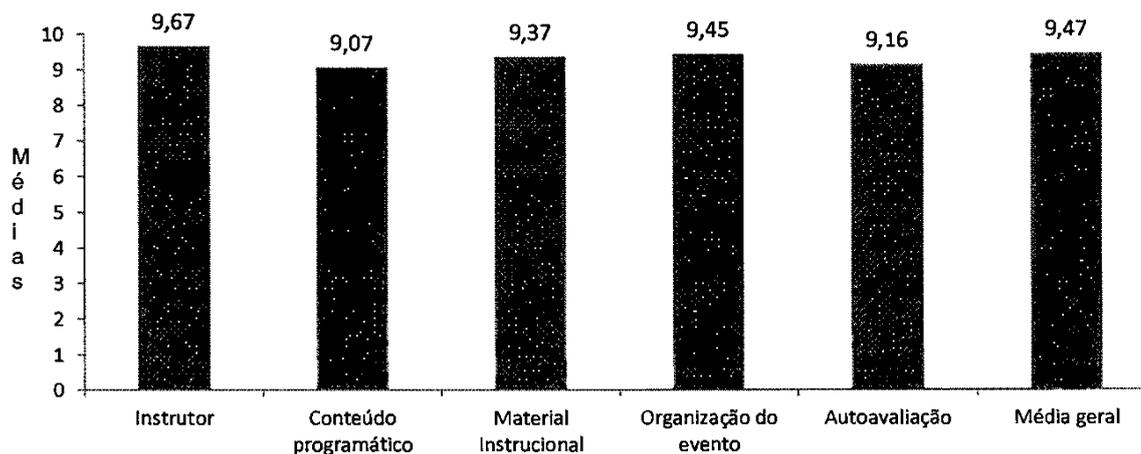
### Consequência

- Pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa.

### Manifestação do Gestor

Conforme já noticiado no processo n.º 460.000.245/2014 por ocasião do Relatório Final de Auditoria n.º 05/2014/DISED/CONAS/STC relativo à Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas no exercício de 2013, a SEEDF vem adotando medidas visando uniformizar os relatórios apresentados pelos executores a fim de minimizar os efeitos dessas "falhas" detectadas nos relatórios apresentados, orientando quanto as obrigações decorrentes da designação da função de executor. Uma das ações desenvolvidas nesse sentido foi o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos", ministrado pela Escola de Governo com o objetivo de orientar e atualizar os executores no decorrer dos trabalhos de acompanhamento e elaboração de seus relatórios. Foram treinados 34 servidores, entre 14 e 18/7/2014. A seguir resumo da avaliação do curso pelos participantes:

### MÉDIA AGRUPADA DAS AVALIAÇÕES DOS CURSISTAS



Fonte: Gerência de Pesquisa e Avaliação da Escola de Governo do Distrito Federal



### Análise do Controle Interno



A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à ausência de relatórios de ateste dos serviços prestados. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendações**

1. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços;
2. Não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade.

### **3.4 – PREENCHIMENTO PARCIAL DOS RELATÓRIOS/ AVALIAÇÕES MENSIS DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

#### **Fato**

O processo 080.001.617/2012 trata do pagamento à Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56) pela prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos alunos atendidos com a educação básica, bem como aqueles contemplados pela Educação de Jovens e Adultos – EJA e pelo Programa de Educação Integral, nos períodos e horários de atendimento escolar.

A equipe de auditoria observou que muitos relatórios são parcialmente preenchidos pelas escolas. O correto preenchimento dos Relatórios viabiliza a avaliação do executor central dos serviços prestados, uma vez que não é possível a sua presença diária em todas as escolas. No caso de execução parcial dos serviços, como falha no fornecimento de uniformes aos cozinheiros, por exemplo, o fato deve ser devidamente relatado pela escola para posterior aplicação de penalidade pelo executor central. Seguem abaixo alguns exemplos de relatórios/avaliações preenchidos parcialmente.



RELATÓRIO/AValiação MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

( ) CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ( ) VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS (X) COZINHEIROS

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: CEF DS DO GUARÁ EMPRESA TERCEIRIZADA: PLANALTO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 04/02/2013 a 20/02/2013

TELEFONE: 3907-3713 CELULAR: 8561-4262 / 8139-9249

Nº TERCEIRIZADO	Nº FALTAS	Nº DIAS TRABALHADOS	SUBSTITUÍDO	RELATÓRIO DOS SERVIÇOS
[REDACTED]	---	17	---	Houve substituição de terceirizados? ( ) SIM (X) NÃO
[REDACTED]	---	17	---	Houve substituição FORA do prazo previsto? ( ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]	---	17	---	As faltas foram informadas de IMEDIATO ao executor regional? ( ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]	---	17	---	Os serviços foram prestados com pontualidade e assiduidade? (X) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]	---	---	---	Houve o fornecimento de uniforme e/ou materiais? ( ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]	---	---	---	Os materiais entregues são de boa qualidade? ( ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]	---	---	---	A empresa acompanhou a execução dos serviços? ( ) SIM (X) NÃO
[REDACTED]	---	---	---	A qualidade dos serviços é satisfatória? (X) SIM ( ) NÃO

REGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Não houve

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

RECEBIDO NA CRE DATA: 22/02/2013 HORA: [REDACTED]

RELATÓRIO/AValiação MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

( ) CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ( ) VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS (X) COZINHEIROS

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: ESCOLA CLASSE 413 SUL EMPRESA TERCEIRIZADA: PLANALTO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/02/2013 a 27/02/2013

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Vera Lucia Ribeiro

TELEFONE (BR/UM): [REDACTED] CELULAR: 8118188

Nº	NOME DO TERCEIRIZADO	Nº FALTAS	Nº DIAS TRABALHADOS	SUBSTITUÍDO pelo nº	RELATÓRIO DOS SERVIÇOS
01	[REDACTED]	00	28	---	Houve substituição de terceirizados? ( ) SIM (X) NÃO
02	[REDACTED]	---	---	---	Houve substituição FORA do prazo previsto? ( ) SIM ( ) NÃO
03	[REDACTED]	---	---	---	As faltas foram informadas de IMEDIATO ao executor regional? ( ) SIM ( ) NÃO
04	[REDACTED]	---	---	---	Os serviços foram prestados com pontualidade e assiduidade? (X) SIM ( ) NÃO
05	[REDACTED]	---	---	---	Houve o fornecimento de uniforme e/ou materiais? ( ) SIM ( ) NÃO
06	[REDACTED]	---	---	---	Os materiais entregues são de boa qualidade? ( ) SIM ( ) NÃO
07	[REDACTED]	---	---	---	A empresa acompanhou a execução dos serviços? ( ) SIM (X) NÃO
08	[REDACTED]	---	---	---	A qualidade dos serviços é satisfatória? ( ) SIM ( ) NÃO
09	[REDACTED]	---	---	---	
10	[REDACTED]	---	---	---	
11	[REDACTED]	---	---	---	
12	[REDACTED]	---	---	---	
13	[REDACTED]	---	---	---	
14	[REDACTED]	---	---	---	
15	[REDACTED]	---	---	---	
16	[REDACTED]	---	---	---	
17	[REDACTED]	---	---	---	

TOTAL: [REDACTED]

RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBS: As funcionárias estavam de férias no período.

RECEBIDO NA UPE DATA: 22/02/2013 HORA: [REDACTED]

### Causa

- Falha na orientação aos executores locais dos serviços prestados por terceirizados.

### Consequência



- Pagamento de despesa sem a devida avaliação dos serviços prestados pelos executores locais quanto à execução plena do serviço.

### **Manifestação do gestor**

*Esse ponto foi analisado pela Coordenação de Suprimentos e Gestão Operacional/SUAG que se pronunciou da seguinte forma: "Considerando-se a significativa estrutura organizacional desta Secretaria, que implica num expressivo tempo despendido para tramitação dos Relatórios/Avaliações Mensais dos Serviços Terceirizados, os quais são elaborados nas Escolas, encaminhados às Coordenações localizadas nas Regionais de Ensino para análise e verificação de possíveis incorreções e, depois de triagem, enviados a esta Gerência. Ato contínuo, quando, apesar do crivo da CRE, ainda verifica-se inconsistências nos relatórios em comento, muitas vezes recorremos a comunicação por meio de contato telefônico e, numa grande medida, evidencia-se tratar-se apenas de erro de preenchimento.*

*Portanto, não podemos desconsiderar a dificuldade de algumas escolas na clareza quanto ao preenchimento do Relatórios/Avaliações Mensais dos Serviços Terceirizados, o que pode acarretar equívocos nas informações: percebendo os problemas na confecção ao dito relatório a Gerente da GASTER dispôs-se a se deslocar até as Coordenações Regionais de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Taguatinga, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia para realizar reuniões onde foram passadas orientações sobre as questões pertinentes à execução contratual. Segue, em anexo, a título de exemplo, cópia da Ata de Reunião realizada em 13/02/14 na CRE do Recanto das Emas.*

### **Análise do controle interno**

O Gestor informou que irá realizar reuniões nas regionais de ensino para orientar o preenchimento dos relatórios/avaliações mensais. Mesmo assim, ficam mantidas as recomendações e o acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendação**

- Determinar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços terceirizados que oriente os executores locais no preenchimento do relatório/avaliação mensal do serviço terceirizado prestado na escola.

## **3.5 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO EXECUTOR**

### **Fato**

O processo n.º 080.008.301/2012 trata da contratação por inexigibilidade do Banco de Brasília, no valor de R\$ 275.040,00, Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2013,



cujo objeto refere-se à prestação de serviços para o pagamento do Programa Cartão Material Escolar – CME relativo à aquisição de material didático escolar pelos alunos da rede pública de ensino, residentes no DF, cujas famílias são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Consta à fl. 126 documento da Gerência de Contratos e Termos, emitido em 22/08/13, solicitando à Coordenação de Saúde e Assistência ao Educando - COSAE a indicação de 2 executores. Entretanto, não consta nos autos documento de designação dos executores. Ressalta-se que a Coordenadora de Saúde e Assistência ao Educando atestou as faturas de serviço emitidas pelo BRB entre abril e agosto de 2013, bem como elaborou os relatórios de execução, fls.146/147 e 166/168, nos quais informa a ausência de designação dos executores.

### **Causas**

- Demora dos processos internos de controle de contratos;
- Falta de servidores na SEDF.

### **Consequências**

- Ausência de fiscalização adequada do contrato.
- Ausência de acompanhamento contratual.

### **Manifestação do Gestor**

*As unidades envolvidas no procedimento de designação dos executores foram devidamente orientadas para que as nomeações dos executores ocorram com tempo hábil para acompanhamento da execução do objeto contratado a fim de que sejam evitadas novas falhas.*

*Contudo vale ressaltar que no processo n.º 080.008.301/2012, relativo ao serviço de realização do pagamento do Cartão Material Escolar pelo Banco de Brasília, os serviços foram devidamente acompanhados pela Coordenação de Saúde Escolar/SIAE, que acompanhou e atestou a execução dos serviços, garantindo assim o cumprimento da finalidade da despesa pública, não tendo sido verificados indícios de prejuízos ao erário.*

### **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à ausência de designação do executor. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.



### **Recomendações**

1. Caso os contratos ainda estejam em vigor, providenciar a nomeação imediata de executor para o acompanhamento da prestação dos serviços.
2. Nomear os executores de contratos imediatamente após a assinatura dos respectivos termos, antecedendo a execução do objeto firmado, a fim de que o objeto pactuado seja devidamente acompanhado.

### **3.6 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL APÓS FIM DE VIGÊNCIA DE CONTRATO**

#### **Fato**

O Contrato n.º 84/2011, processo n.º 080.007.898/2008, celebrado entre a SEDF e a empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ: 26.413.146/0001-52), tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do DF, nas regiões de Ceilândia, Taguatinga e Brazlândia.

Os trâmites visando a 3ª prorrogação contratual iniciaram-se em 21/11/2013, conforme documento acostado à fl. 4518, emitido pela Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados - GASTER à Subsecretaria de Administração Geral. O Contrato n.º 84/2011 no ano de 2013 tinha vigência até 30/12/2013.

Após informação prestada em 26/11/2013 pela Gerência de Compras e Serviços acerca da pesquisa de preço realizada para comparação da vantajosidade da prorrogação, o Ordenador de Despesas, em 28/11/2013, autorizou a despesa no valor total de R\$ 19.044.949,57.

Consta nos autos duas manifestações da Assessoria Jurídico-Legislativa acerca da pretensa formalização do 3º termo aditivo para prorrogação de mais 12 meses. A primeira de número 220/2013 – AJL/SE, emitida em 19/12/2103, foi favorável ao pleito desde que esclarecido o acréscimo de 48,43% no período de 2 anos e justificada a vantajosidade de acordo com a pesquisa de preço realizada. Após a devida justificativa da GASTER a empresa Confere (CNPJ: 26.413.146/0001-52) foi instada a manifestar-se quanto à assinatura do 3º termo aditivo, conforme Ofício n.º 395/2013 – GECONT, de 27/12/2013. Em 30/12/2013, a Confere (CNPJ: 26.413.146/0001-52) enviou resposta concordando com a renovação contratual, conforme documento à fl.4547, v. 18. Às fls.4549/4580 consta toda a documentação enviada pela empresa. Ressalta-se que o documento de arrecadação referente à caução foi recebido na SEF em 08/01/14, conforme documento à fl. 4549. Ainda, consta à fl. 4569 declaração emitida pelo SICAF, na qual consta emissão em 02/01/2014, às 11:10 h.



Em seguida verificou-se nos autos uma sequência de documentos sem data: manifestação da Gerência de Contratos e Termos, fl.4581, manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, fls.4582/4583, justificativa da Gerência de Compras e Serviços, fl. 4587/4588 e fl. 4595, nova manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, fls.4590/4594 e autorização do Secretario de Educação pra celebração do 3º termo aditivo, fl.4603.

Ressalta-se que na manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, fls.4590/4594, consta referência a uma consulta a um especialista em direito administrativo realizada via internet no dia 24/01/2014. No verso deste documento consta encaminhamento para a Gerência de Compras e Serviços, o qual teve a data rasurada. Ainda consta manifestação da Gerência de Programação Orçamentária em 29/01/2014, conforme documento à fl.4596.

À fl.4604/4606 consta o 3º termo aditivo, com data de 30/12/2013 e publicação de seu extrato no DODF n.º 35, de 14/02/2014.

Ante as informações relatadas ficou constatado que o 3º termo aditivo foi celebrado com data retroativa após contrato já ter expirado sua vigência.

### **Causas**

- Ineficiência dos procedimentos de fiscalização contratual.
- Deficiência nos procedimentos de formalização de termos de contrato.
- Demora dos processos internos de controle de contratos.

### **Consequências**

- Prestação de serviço sem contrato vigente;
- Prorrogação inadequada do contrato.

### **Manifestação do Gestor**

*Todos os setores envolvidos já foram devidamente alertados da necessidade de cumprimento dos prazos relativos às prorrogações contratuais a fim de que todos os contratos sejam renovados em tempo hábil, conforme recomendado neste item.*

*Todavia, cabe esclarecer que no caso analisado no presente item (Contrato n.º 84/2011), a informação de disponibilidade orçamentária feita em 29/01/14 refere-se à informação de disponibilidade para despesas do corrente exercício, visto que em observância ao princípio da anualidade da despesa, as despesas pertencem ao exercício em que são empenhadas, o que impossibilita a utilização de saldo de empenho do exercício anterior para pagamento de serviços executados em exercício subsequente – mediante inscrição de restos a*



pagar não processados – daí a informação de disponibilidade da forma como noticiada no Relatório de Auditoria.

### **Análise do Controle Interno**

A resposta do gestor não esclareceu os motivos que levaram à prorrogação contratual após fim de vigência do contrato. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação da recomendação deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendação**

- Determinar aos setores responsáveis pela tramitação do processo que observem os prazos de vencimento dos contratos e iniciem o procedimento de prorrogação contratual em tempo hábil, a fim de evitar assinatura de termo aditivo com data retroativa.

### **3.7 - DIVERGÊNCIA NO QUANTITATIVO DE TERCEIRIZADOS INFORMADOS NA NOTA FISCAL E NA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS DA EMPRESA**

#### **Fato**

O Contrato n.º 84/2011, processo n.º 080.007.898/2008, celebrado entre a SEDF e a empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda (CNPJ: 26.413.146/0001-52), tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do DF, nas regiões de Ceilândia, Taguatinga e Brazlândia.

Verificou-se, no processo n.º 080.001.911/12, referente aos pagamentos pelos serviços prestados em 2013, divergência entre o total de contratados informado nas notas fiscais e na folha de pagamento da empresa, conforme detalhado no quadro a seguir.

<b>MÊS</b>	<b>QTD. TERCEIRIZADOS INFORMADOS NA NF (A)</b>	<b>FOLHA PAG. (B)</b>	<b>DIFERENÇA (A) – (B)</b>	<b>NF</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL TOTAL (R\$)</b>
FEV	515	511	4	221.1 221.2 221.3	180.331,20 211.301,95 434.727,00	826.360,15
MAR	516	513	3	233.0 233.1 233.2	377.899,55 321.072,55 767.164,50	1.466.136,60
ABR	516	514	2	240.7	377.899,55	1.466.136,60



MÊS	QTD. TERCEIRIZADOS INFORMADOS NA NF (A)	FOLHA PAG. (B)	DIFERENÇA (A) – (B)	NF	VALOR (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
				240.8 240.9	321.072,55 767.164,50	
MAI	516	516	0	263.7 263.8 263.6	444.912,93 903.206,70 378.008,73	1.726.128,36
JUN	516	514	2	283.4 283.5 283.6	903.206,70 444.912,93 378.008,73	1.726.128,36
JUL	516	514	2	298.9 298.9 299.0	444.912,93 378.008,73 903.206,70	1.726.128,36
AGO	516	514	2	316.3 316.4 316.2	378.008,73 903.206,70 444.912,93	1.726.128,36
SET	516	515	1	332.3 332.4 332.5	444.912,93 378.008,73 903.206,70	1.726.128,36
OUT	516	516	0	347.8 347.9 348.0	444.912,93 378.008,73 903.206,70	1.726.128,36
NOV	516	513	3	367.9 368.0 368.1	378.008,73 444.912,93 903.206,70	1.726.128,36
DEZ	516	515	1	371.4 371.5 371.6	296.608,62 252.005,82 602.137,80	1.150.752,24

Observou-se que apenas nos meses de maio e outubro a quantidade informada nas notas fiscais coincidiu com a da folha de pagamento fornecida pela empresa. Nos demais meses prevaleceu um diferença de 2 a 3 contratados. Ressalta-se que todas as notas fiscais emitidas pela empresa Confere (CNPJ: 26.413.146/0001-52) em 2013 foram pagas considerando-se o total de terceirizado declarados nas respectivas notas e no relatório de ateste de serviços. Em todos os meses pagou-se o total contratado, considerando-se as repactuações anuais.

### Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Atuação deficiente da Gerência de Orientação dos Executores, no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.

### Consequência



- Prejuízo ao erário devido ao pagamento dos serviços sem glosar a diferença no quantitativo de terceirizados informada nas notas fiscais e na folha de pagamento da empresa.

### Manifestação do gestor

A Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados - GASTER oficializou à empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda (CNPJ: 26.413.146/0001-52), Ofício n.º 243/GASTER/DSGO/SUAG, que encaminhou suas justificativas para os pontos de auditoria verificados.

Segundo a empresa, o quadro apresentado à folha 22 do Relatório n.º 07/2014-DISED/CONT/STC contém um equívoco, visto que se compara quantidade de funcionários de um determinado mês com as quantidades faturadas que não são do mesmo mês:

"Exemplificando, o faturamento relativo ao período de 21/02/2013 a 20/03/2013 (março/13), cujas notas fiscais foram emitidas em 20/03/13, faz-se acompanhar da última folha processada e paga aos funcionários, ou seja, fevereiro/13.

Tal procedimento é utilizado em todos os contratos da Administração, não representando qualquer violação às obrigações a serem cumpridas pelas Contratadas.

Realizadas as considerações acima, o quadro comparativo de competências faturadas e folhas de pagamento respectivas passam a ser os seguintes:

COMPETÊNCIA	PERÍODO	EFETIVO FOLHA	EFETIVO FATURAMENTO	DIFERENÇA
Fev/13	04/02 a 20/02/2013	513	513	0
Mar/13	21/02 a 20/03/2013	514	516	2
Abr/13	21/03 a 20/04/2013	516	516	0
Mai/13	21/04 a 20/05/2013	514	516	2
Jun/13	21/05 a 20/06/2013	514	516	2
Jul/13	21/06 a 20/07/2013	514	516	2
Ago/13	21/07 a 20/08/2013	515	516	1
Set/13	21/08 a 20/09/2013	516	516	0
Out/13	21/09 a 20/10/2013	513	516	3
Nov/13	21/10 a 20/11/2013	515	516	1
Dez/13	21/11 a 10/12/2013	516	516	0
	11/12 a 31/12/2013			

Na carta encaminhada pela empresa constam as justificativas, mês a mês, para as divergências verificadas pela equipe de auditoria.



*A empresa alega, ainda, que “não cometeu qualquer irregularidade na execução contratual apresentado seu faturamento mensal exatamente de acordo com os serviços realizados”. Foram anexados aos autos os documentos encaminhados pela CONFERE (CNPJ: 26.413.146/0001-52), para comprovação das informações acima.*

### **Análise do controle interno**

De fato houve um equívoco na análise realizada pela equipe de auditoria, ao considerar que as notas fiscais se referiam à totalidade de um mês. Dessa forma, retiram-se as recomendações.

### **3.8 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO**

#### **Fato**

O processo 080.001.617/2012 trata do pagamento à Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56) pela prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos alunos atendidos com a educação básica, bem como, àqueles contemplados pela Educação de Jovens e Adultos – EJA e pelo Programa de Educação Integral, nos períodos e horários de atendimento escolar.

Na análise do processo, a equipe verificou que cada escola atendida pela empresa Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56) emite um Relatório/Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados. Nos períodos de 4/2/2013 a 20/2/2013 e 21/2/2013 a 20/3/2013 observou-se que alguns Relatórios/Avaliações Mensais dos Serviços Terceirizados informaram que não houve fornecimento de uniforme ou que a empresa não acompanhou a execução dos serviços ou que a qualidade dos serviços não era satisfatória. A título de exemplo, seguem fotos de relatórios da Regional do Plano Piloto.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANO PILOTO/CRUZEIRO  
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

( ) CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ( ) VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS ( X ) COZINHEIROS

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: EC 312 NORTE EMPRESA TERCEIRIZADA: PLANALTO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/01/11 À 20/02/13

INFORMAÇÕES: [REDACTED] CELULAR: 8132.3947

QUANTIDADE	Nº FALTAS	Nº DIAS TRABALHADOS	SUBSTITUÍDO	RELATÓRIO DOS SERVIÇOS:
[REDACTED]	00	31		Houve substituição de terceirizados? ( ) SIM ( X ) NÃO
[REDACTED]	00	31		Houve substituição FORA do prazo previsto? ( ) SIM ( X ) NÃO
[REDACTED]				As faltas foram informadas de IMEDIATO ao executor regional? ( X ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]				Os serviços foram prestados com pontualidade e assiduidade? ( X ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]				Houve o fornecimento de uniforme e/ou materiais? ( ) SIM ( X ) NÃO
[REDACTED]				Os materiais entregues são de boa qualidade? ( ) SIM ( ) NÃO
[REDACTED]				A empresa acompanhou a execução dos serviços? ( ) SIM ( X ) NÃO
[REDACTED]				A qualidade dos serviços é satisfatória? ( X ) SIM ( ) NÃO

RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANO PILOTO/CRUZEIRO  
CEF 01 DO CRUZEIRO

RELATÓRIO/AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

( ) CONSERVAÇÃO E LIMPEZA ( ) VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS ( X ) COZINHEIROS

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: CEF 01 DO CRUZEIRO EMPRESA TERCEIRIZADA: PLANALTO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 21/01 a 20/02

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: [REDACTED] MATRÍCULA: [REDACTED] TELEFONE: [REDACTED] CELULAR: [REDACTED]

Nº	LOCAL DO TERCEIRIZADO	Nº FALTAS	Nº DIAS TRABALHADOS	SUBSTITUÍDO	RELATÓRIO DOS SERVIÇOS:
01	[REDACTED]	0	30		Houve substituição de terceirizados? ( ) SIM ( X ) NÃO
02	[REDACTED]	0	30		Houve substituição FORA do prazo previsto? ( ) SIM ( X ) NÃO
03	[REDACTED]				As faltas foram informadas de IMEDIATO ao executor regional? ( X ) SIM ( ) NÃO
04	[REDACTED]				Os serviços foram prestados com pontualidade e assiduidade? ( X ) SIM ( ) NÃO
05	[REDACTED]				Houve o fornecimento de uniforme e/ou materiais? ( ) SIM ( X ) NÃO
06	[REDACTED]				Os materiais entregues são de boa qualidade? ( ) SIM ( X ) NÃO
07	[REDACTED]				A empresa acompanhou a execução dos serviços? ( X ) SIM ( ) NÃO
08	[REDACTED]				A qualidade dos serviços é satisfatória? ( X ) SIM ( ) NÃO
09	[REDACTED]				
10	[REDACTED]				
11	[REDACTED]				
12	[REDACTED]				
13	[REDACTED]				
14	[REDACTED]				
15	TOTAL				( X ) SIM ( ) NÃO

RELACIONAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Ressalta-se que conforme a cláusula 12.13 do contrato de prestação de serviços nº 1/2012, a contratada deverá fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes de cor clara e equipamentos de proteção individual para os funcionários.

Apesar do relatado pelas escolas, todas as notas fiscais foram atestadas sem nenhuma observação por parte do executor central. Como exemplo, citamos a da Nota Fiscal



n. 6278, referente à prestação de serviços de merendeiras, no período de 4/2/2013 a 20/2/2013, regional do Plano Piloto, emitida em 6/3/2013 no valor de R\$ 250.820,38, que foi paga no valor integral, conforme tabela com as Previsões de Pagamento abaixo.

FL.	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
5461	2013PP00302	15/4/2013	6278	R\$ 168.743,75
5462	2013PP00313	15/4/2013	6278	R\$ 27.590,24
5463	2013PP00325	15/4/2013	6278	R\$ 12.541,02
5464	2013PP00326	15/4/2013	6278	R\$ 2.508,20
5465	2013PP00303	15/4/2013	6278	R\$ 39.437,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 250.820,38</b>

De acordo com a cláusula 14 do contrato de prestação de serviços n° 1/2012, o atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 10/2010 – SEDF.

Assim, conforme os itens 15.5.2 e 15.5.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 10/2010 – SEDF:

15.5.2 Multa de 0,5% por dia, até 10 (dez) dias, a ser aplicado sobre o valor mensal da fatura a que se refere, nas seguintes situações: (...)  
d) pela falta de uniforme.

Apesar do exposto acima, não consta no processo a aplicação da penalidade por descumprimento da cláusula contratual n. 14.

Já no processo n.º 080.001.911/2012 referente aos pagamentos pelos serviços prestados em 2013, Contrato n.º 84/2011, a empresa Confere (CNPJ: 26.413.146/0001-52) não forneceu uniforme por diversos meses consecutivos em várias unidades de ensino. Na regional de Ceilândia tal fato foi informado no relatório de ateste de serviços durante todos os meses de 2013. O mesmo ocorreu na regional de Brazlândia no período de março a agosto.

### Causa

- Deficiência na fiscalização da execução dos serviços por carência no quantitativo de servidor, ausência de conhecimento da penalidade ou falta de comprometimento com a função de executor.

### Consequências

- Execução dos serviços em desconformidade com a previsão contratual, com riscos para os prestadores de serviços e alunos.
- Pagamento por serviço que não foi prestado conforme o termo de referência e o termo de contrato.



### **Manifestação do gestor**

*Sobre esse ponto a Coordenação de Serviços CSGO informou que notificou a empresa alertando da possibilidade de aplicação de penalidade pelas irregularidades apontadas pela auditoria. A empresa encaminhou cópia dos Controles de Equipamentos de Proteção Individual E.P.I, o que segundo a CSGO sana as irregularidades questionadas.*

*Quanto à empresa CONFERE (CNPJ: 26.413.146/0001-52) a CSGO informa que foram encaminhados os recibos de entrega dos uniformes nas escolas em que prestam os serviços de cocção cópias anexas. A CSGO alerta, ainda, para a dificuldade de algumas escolas no preenchimento do Relatório/Avaliações Mensais dos Serviços Terceirizados, o que pode gerar equívocos quando da análise dos dados analisados.*

### **Análise do controle interno**

O gestor informou que empresa apresentou comprovantes de entrega do EPIs e considerou que a irregularidade foi sanada. Ocorre que, nos relatórios/avalições mensais dos serviços as unidades informam que não houve fornecimento de uniforme, que a empresa não acompanhou a execução dos serviços e que a qualidade dos serviços não era satisfatória Dessa forma, como somente a questão dos EPIs foi esclarecida, ficam mantidas as recomendações.

Em relação à empresa Confere (CNPJ: 26.413.146/0001-52), foram apresentados os recibos de entrega de uniforme. Mas alertamos para que tal informação seja incluída nos relatórios/avalições mensais dos serviços a fim de não gerar dúvidas quanto ao fornecimento de uniformes para os prestadores de serviços. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendações**

1. Aplicar sanção à empresa pelo descumprimento de cláusula contratual.
2. Determinar ao setor de Recursos Humanos que realize um levantamento do quantitativo de servidores do setor responsável pela execução dos contratos dos serviços terceirizados a fim de verificar se há carência de servidores para o desempenho de suas atividades.
3. Determinar ao setor responsável pela execução dos serviços terceirizados que observe os relatórios/avalições mensais enviadas pelas escolas a fim de verificar se os serviços estão sendo prestados conforme o termo de contrato, e no caso de execução parcial ou total do contrato, o executor deve aplicar a penalidade.
4. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, conforme disposições das Portarias n.º 42, de 25/02/2013 e na Lei n.º 8666/93.



## 4- GESTÃO CONTÁBIL

### 4.1 - PERMANÊNCIA DE REGISTROS INDEVIDOS NO MÓDULO LISTA TRANSFERÊNCIA DO SIAC/SIGGO

#### Fato

Verificou-se no módulo “Lista Transferência” do Sistema SIAC/SIGGO que existem registros de convênios referentes a exercícios anteriores cujos prazos de vigência encontram-se expirados, porém ainda permanecem com *status* de ativo no ano de 2013.

Ao se analisar tal módulo, em 08/09/2014, todos os convênios listados encontravam-se expirados.

A título de exemplo citam-se os convênios abaixo:

Nº CONVÊNIO	VIGÊNCIA
00574756000225 - ACAO SOCIAL COMUNITARIA-AFMA (CNPJ: 00.574.756/0001-44)	06/03/2009 A 31/12/2009
26444950000107 - EDEN - INSTITUTO DE APOIO AO DESENV. HUMANO (CNPJ: 26.444.950/0001-07)	06/03/2009 A 31/12/2009
00094714000106 - CASA DO PEQUENO POLEGAR (CNPJ: 00.094.714/0001-06)	06/03/2009 A 31/12/2009
02864958000156 - PROJETO SOCIO - EDUCATIVO SANTA LUZIA (CNPJ: 02.864.958/0001-56)	06/03/2009 A 31/12/2009

#### Causa

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

#### Consequência

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

#### Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

#### Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.



### **Recomendação**

- Adotar medidas administrativas para que as falhas acima descritas sejam devidamente corrigidas, registrando como inativos os registros com vigências expiradas.

## **4.2 - LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS**

### **Fato**

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se 124 registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 160903 – FUNDEB, gestão 16903. Desses registros, constatou-se que apenas 35 contratos estavam vigentes, sendo que os outros 89 encontravam-se expirados, porém 73 desses não apresentam o sinal indicativo de tal *status*. Segue exemplo de registro de contrato firmado com a SCB - ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 02.718.377/0001-06), com vigência entre 11/02/2005 e 11/08/2010, que, a despeito de não estar vigente no ano de 2013, não apresentava o sinal específico. Ainda, o contrato com a empresa Comando Extintores Ltda. (CNPJ: 04.985.849/0001-12) está com sinal de expirado, porém o término do contrato no SIGGO é 23/04/2014.

### **Causa**

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

### **Consequência**

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

### **Manifestação do Gestor**

Não houve manifestação do gestor.

### **Análise do Controle Interno**

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

### **Recomendação**

- Manter registrados no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado.



### 4.3 - CONTAS CONTÁBEIS COM SALDOS A REGULARIZAR

#### Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício 2013, elaborado pela Gerência de Fundos Especiais/COCAD/SUCON/SEF, autuados às fls. 291/293 do processo de Tomada de Contas Anual do FUNDEB do ano de 2013 (processo nº 040.001.590/2014), verificou-se os seguintes saldos nas contas de contratos com terceiros “= a liberar”, “=liberados a comprovar” e “=encaminhados para análise” cujas vigências já expiraram:

- 113180000 alterada a conta em 2014 115610000 – estoque interno – almoxarifado: R\$547.232,16;
- 142119100 alterada a conta em 2014 113219100– obras em andamento: R\$5.555.394,85;
- 211120000 alterada a conta em 2014 218810110– pensão alimentícia: R\$147,37;
- 211130100 alterada a conta em 2014 218820111 – IRRF de Servidores R\$ 10.897,41;
- 211130200 – alterada a conta em 2014 218820130 – IRRF de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.300,81;
- 211140200 – alterada a conta em 2014 – 218820109 – ISS Retenção – R\$ 43.130,91;
- 532100000 - Restos a pagar processado – R\$ 71.959,00
- 81231xxxx – Contratos com Terceiros – Após análise neste grupo de contas e pesquisa no PSIAT 185 – lista contratos (SIGGO) constatou-se saldo em contratos cuja vigência já expirou e permanecem até a presente data, contrariando o parágrafo 5º do art. 105 da Lei 4.320/64, fls. 286 a 290 do processo 040.001.590/2014;
- 81221xxxx – Convênios com Terceiros – Após análise neste grupo de contas e pesquisa no PSIAT305 – lista transferência (SIGGO) constatou-se saldo em convênios cuja vigência já expirou e permanecem até a presente data, contrariando o parágrafo 5º do art. 105 da Lei 4.320/64, fls. 283 a 285 do processo 040.001.590/2014.

#### Causa

- Falha no registro dos saldos nas contas contábeis.

#### Consequência

- Erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

**Manifestação do gestor**

**- Conta Contábil n° 1131810000 - alterada em 2014 para a conta 115610000**

**1 Estoque Interno - Almojarifado: R\$ 547.232,16**

*Posição em 20/10/2014:*

*O Saldo acima mencionado refere-se ao pagamento da despesa objeto da 2008NL00877 emitida sem devida Nota de Recebimento de Material pelo Almojarifado Central, de que trata o Processo de pagamento 080.009.105/2008.*

*Face ao exposto, sugerimos s.m.j., o pronunciamento da Gerência de Almojarifado Central, acerca do recebimento ou não do material, uma vez que esta Gerência não encontrou nenhum registro nos Demonstrativos Financeiros do Exercício de 2008.*

Conta Contábil	Descrição	Saldo Em 31/12/2010	Regularização		Saldo em 16/02/2011
			Documento	Valor	
113181400	Material Educativo e Esportivo	305.497,32	2011NL00810	241.734,84	547.232,16
113181600	Material de Expediente	155.982,26	2011NL00811	959,45	
			2011NL00812	374.650,86	
			2011NL00813	531.592,57	-
113182100	Material de Copa e Cozinha	959,45	2011NL00806	959,45	-
113182200	Material de Limpeza e Produtos e Higienização	134.449,13	2011NL00803	1.268.840,79	
			2011NL00804	1.403.289,92	-
113182400	Material de Manutenção de Bens Móveis	237,90	2011NL00807	0,30	
			2011NL00808	240,00	
			2011NL00809	477,60	-
113182600	Material Elétrico e Eletrônico	0,10	2011NL00805	0,10	-

**- Conta Contábil n° 142119100 - alterada em 2014 para a conta 123219100 - Obras em Andamento: R\$ 5.555.349,85**

*Posição em 20/10/2014: O saldo acima mencionado refere-se a pendências a serem regularizadas. Esta Gerência procedeu a análise da conta em tela e identificou que as irregularidades existentes provêm dos Exercícios de 2007 a 2009.*

*Procederemos à análise detalhada das pendências para as providências cabíveis.*

**- Conta Contábil 211120000 – alterada em 2014 para a conta 218810110 – Pensão alimentícia: R\$ 147,37**

*Saldo posição em 20/10/2014: R\$ 130,55 (cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). Informamos que o saldo atual proveniente do lançamento da 2010NL03514, pendente de pagamento até a presente data. Encaminhamos o Memo n. 041/2014 – GCONTAB, de 20/10/2014 para as devidas providências.*



**- Conta Contábil 211130100 – alterada em 2014 para a conta 218820111 – IRRF de Servidores: R\$ 10.897,41**

Saldo posição em 20/10/2014: R\$ 0,00

Informamos que o saldo acima mencionado foi totalmente pago por meio da 20140B00054.

**- Conta Contábil 211130200- alterada em 2014 para a conta 2188201305 - IRRF de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 7.300,81**

Informamos que este saldo é proveniente dos lançamentos das 2012NL05301 (R\$ 3.841,93), 2013NL00298 (R\$ 3.210,73) e 2013NL00301 (R\$ 248,15 - PARTE).

Informamos, ainda, que a 2013NL00301 foi liquidada no valor total de R\$ 7.671,65 e paga parcialmente pela 2013OB00506, no valor R\$ 7.423,50, restando ser pago o valor de R\$ 248,15.

**- Conta Contábil 211140200 – alterada em 2014 para a conta 218820109 – ISS Retenção: R\$ 43.130,91.**

O referido saldo provém dos lançamentos abaixo especificados:

NE	NL	Valor	Classificação	Valor pago	OB	Valor a pagar	Observação
2008NE00298	2009NL00008	866,63	ISS	-	-	R\$ 866,63	
2009NE00122	2009NL00599	113,55	ISS	-	-	R\$ 113,55	
2009NE00186	2009NL01006	1.395,37	ISS	1.395,14	2009OB00824	R\$ 0,23	Pagamento a menor em R\$ 0,23
2009NE00218	2009NL00553	987,40	ISS	-	-	R\$ 987,40	
2010NE00112	2010NL03497	185,58	ISS	-	-	R\$ 185,58	
2010NE00160	2010NL03493	8.346,19	ISS	6.827,27	2010OB04009	R\$ 1.518,92	Pagamento a menor em R\$ 1.518,92
2011NE00021	2011NL03650	4.522,52	ISS	-	-	R\$ 4.522,52	
2011NE00023	2011NL07837	3.160,97	ISS	2.014,96	2011OB07942	R\$ 1.146,01	2011OB07942 refere-se a pagamento em duplicidade da 2011NL05980. Se Considerar compensação no saldo da 2011NE00023, falta pagar R\$ 1.146,01 da 2011NL07837
2012NE00184	2012NL05301	19.209,66	ISS	-	-	R\$ 19.209,66	
2013NE00067	2013NL00800	4.489,81	ISS	-	-	R\$ 4.489,81	
2013NE00143	2013NL00994	8.491,07	ISS	-	-	R\$ 8.491,07	
Saldo Total						<b>R\$ 43.130,91</b>	

Informamos que a 2013NL00994 foi paga pela 2014OB00003.

Foi encaminhado o MEMO n. 40/2014 – GCONTAB, de 20 de outubro de 2014 à Diretoria de Gestão e Execução Financeira para providências cabíveis.

**- Conta contábil 632100000 – Restos a Pagar Processados: R\$ 71.959,00.**



*O saldo desta conta provém da 2013NL00161 e refere-se à liquidação de folha de pagamento Cartão Material Escolar – FP 1601015, cujo pagamento foi feito por meio da 20130B00244 e estornado parcialmente pela 20130OC0044 no valor de R\$ 71.232,00.*

*Encaminhamos o MEMO n.º 42/2014 - GCONTAB, de 20/10/2014 para providências cabíveis quanto ao pagamento da presente despesa.*

**- Conta Contábil 81231XXXX – Contratos com terceiros**

*Informamos que os saldos existentes nesta conta contábil de contratos já expirados deverão ser respondidos pela Gerência de Contratos e Termos, tendo em vista que a inativação no SIGGO dos mesmos é de competência daquela Gerência.*

**- Conta Contábil 81221XXXX - Convênios com Terceiros**

*Informamos que os saldos existentes nesta conta contábil de contratos já expirados deverão ser respondidos pela Gerência de Contratos e Termos, tendo em vista que a inativação no SIGGO dos mesmos é de competência daquela Gerência.*

**Análise do controle interno**

Exceto pela conta contábil 211130100 alterada em 2014 para a conta 218820111 – IRRF de servidores, que conforme resposta do gestor foi zerada em 20/10/2014, as recomendações são mantidas, pois ainda há providências a serem tomadas para regularizar as demais contas contábeis. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SEE e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendação**

- Regularizar os saldos pendentes nas contas contábeis apontadas.



## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	4.1, 4.2 e 4.3	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.4	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.6	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.5 e 3.8	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1 e 1.2	Não se aplica

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL